

ATA N.º 6/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

23/03/2022

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas e trinta minutos, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, tendo participado os Vereadores Senhores Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, Dr. Licínio de Jesus Palhavã, Prof. João Pedro Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz e Sr. Bruno José Milheirão Alcaide. -----

----- Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen Santos, a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr^a. Brigitte Capeloa, o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Lopes, o Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Rocha e a Chefe da Unidade de Desporto e Juventude, Dr^a. Oriana Dias. -----

-----JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----

-----Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar a falta da Sr^a. Vereadora Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos. -----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 56, de 22 de março de 2022, com um saldo orçamental de 919.463,17 € (novecentos e dezanove mil, quatrocentos e sessenta e três euros e dezassete cêntimos). -----

----- APROVAÇÃO DE ATAS: -----

----- ATA DE 09 DE MARÇO DE 2022 -----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 09 de março de 2022, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “ARQUIVO”, em 18 de março de 2022, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

-----Não interveio na votação, o Sr. Vereador Prof. Artur Fresco, em cumprimento do estipulado no n.º. 3, do art.º. 34.º. do Código do Procedimento Administrativo, por não ter estado presente na reunião a que a referida ata se reporta. -----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

-----ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - MANDATO 2021-2025-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 105/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido das reuniões ordinárias do Órgão Executivo Municipal se realizarem às segundas e últimas quartas-feiras de cada mês, a partir das 14:30 horas. -----

-----CEDÊNCIA INTERESSE PÚBLICO TRABALHADOR ABMG – JOÃO MANUEL NASCIMENTO BARRADAS ROLDÃO BICA-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 106/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta de acordo de cedência de interesse público, ao abrigo do disposto no n.º. 1 do art.º. 241.º. da LTFP, do trabalhador *João Manuel do Nascimento Barradas Roldão Bica*, Assistente Operacional, à empresa intermunicipal “ABMG –ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. SA”, iniciando funções a 1 de abril de 2022.-----

-----A minuta do referido acordo encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----CEDÊNCIA INTERESSE PÚBLICO TRABALHADOR ABMG – MARCO SÉRGIO DE OLIVEIRA TAIPINA-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 107/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta de acordo de cedência de interesse público, ao abrigo do disposto no n.º. 1 do art.º. 241.º. da LTFP, do trabalhador *Marco Sérgio de Oliveira Taipina*, Assistente Operacional, à empresa intermunicipal “ABMG –ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. SA”, iniciando funções a 1 de abril de 2022. -----

-----A minuta do referido acordo encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

----- **NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REVERSÃO – LOTE Nº 50, DO NÚCLEO A, DA UNIDADE X, DA ZONA A, DO MIROÁSIS, FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA E MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO REGISTO PREDIAL DO PRÉDIO** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 108/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da Câmara Municipal prescindir do exercício do direito de reversão sobre o Lote nº 50 da Urbanização do Miroásis, freguesia da Praia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o registo nº 971/19960429, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2773, para a alienação que o requerente pretende, devendo em consequência ser canceladas, por estarem cumpridas, as condições Primeira, Segunda nº 1, Terceira e Quarta da Ap. 11, de 29/04/1996, registadas e constituídas a favor do Município de Mira, não autorizando, porém, o cancelamento no respetivo registo da condição Segunda nºs 2 e 3, devendo esta ser vertida para o clausulado da escritura pública de transmissão que vier a ser realizada. -----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“**NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REVERSÃO – LOTE Nº 50, DO NÚCLEO A, DA UNIDADE X, DA ZONA A, DO MIROÁSIS, FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA E MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS CONSTANTES DO REGISTO PREDIAL DO PRÉDIO** -----

-----*Na sequência do pedido registado sob o nº 1828, de 11/03/2022, efetuado pelo Sr. Jorge Simões de Oliveira, coproprietário e interessado na alienação do lote que a seguir se identifica, no sentido de ser emitida certidão de que o Município de Mira prescinde do exercício do direito de reversão constituído a seu favor, constante no Registo Predial do prédio urbano designado por Lote nº 50, do Núcleo A, da Unidade X, da zona A, Miroásis, do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2773, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o registo nº 971/19960429, copropriedade de Jorge Simões de Oliveira e Maria*

de Fátima Pires da Silva Oliveira, casados, respetivamente com os NIF 172.506.662 e 172.506.654, cumpre referir o seguinte:-----

-----Que por escritura pública de compra e venda, de 6 de novembro de 1995, lavrada de folhas sessenta e dois verso a folhas sessenta e cinco do Livro de Notas 118 A, do Notariado Privativo do Município, o Sr. Jorge Simões Oliveira, casado com a Sr.ª Maria de Fátima Pires da Silva Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos, adquiriu ao Município de Mira um lote de terreno, designado pelo Lote nº 50, do Núcleo A, da Unidade X, da zona A, Miroásis, do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2773, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o registo nº 971/19960429, sobre o qual foram constituídas condições e ónus nela inscritos, nomeadamente o referido direito de reversão a favor do Município de Mira; -----

-----Que o referido prédio urbano, designado pelo lote nº 50, do Núcleo A, da Unidade X, da zona A, Miroásis, do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, é composto por casa de habitação de rés-do-chão e 1º andar, sendo o r/c composto por uma divisão, cozinha, casa de banho, despensa, arrumos, terraço e garagem, o 1º andar com 3 divisões, casa de banho, hall e varanda, anexo com uma divisão, conforme descrição inscrita na respetiva matriz predial urbana, com a área bruta de construção de 234,80 m² e uma piscina com 26,25 m², conforme descrição inscrita no respetivo alvará de utilização;-----

-----Que o edifício está concluído e, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, foi emitido o alvará de utilização nº 54/2021 de 3 de novembro de 2021, em nome do ora requerente Jorge Simões de Oliveira, que titula a autorização de utilização de edifício, implantado no mencionado Lote nº 50, do Núcleo A, da Unidade X, da zona A, Miroásis, do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2773, descrito na Conservatória

do Registo Predial de Mira sob o registo nº 971/19960429, pelo que está cumprida a condição Quarta constante da referida descrição predial; -----

-----Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal prescinda do exercício do direito de reversão sobre o Lote nº 50 da Urbanização do Miroásis, freguesia da Praia de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o registo nº 971/19960429, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2773, para a alienação que o requerente pretende, devendo em consequência ser canceladas, por estarem cumpridas, as condições Primeira, Segunda nº 1, Terceira e Quarta da Ap. 11, de 29/04/1996, registadas e constituídas a favor do Município de Mira, não autorizando, porém, o cancelamento no respetivo registo da condição Segunda nºs 2 e 3, devendo esta ser vertida para o clausulado da escritura pública de transmissão que vier a ser realizada.” -----

----- RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO (Nº. 3, DO ARTº. 35º. DO ANEXO I À LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – MANIFESTAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO PORTAL CASA PRONTA – ANÚNCIOS Nº 30869/2022 DE 03-03-2022, Nº 31353/2022 DE 03-03-2022 E Nº 34374/2022 DE 08-03-2022 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 109/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 35º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, dos despachos relativos à manifestação de não exercício do direito de preferência pelo Município de Mira no portal “Casa Pronta”, relativamente aos seguintes prédios: -----

-----Prédio urbano, sito na Rua da Fonte, nº. 5, Ermida, concelho de Mira, freguesia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o artº. nº. 6370; -----

-----Prédio urbano, com a designação de fração O, sito na Rua Raul Brandão, nº. 2, 2º. frente, concelho de Mira, freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o artº. nº. 4542; -----

-----Prédio urbano, com a designação de fração M, sito na Rua Doutor António José de Almeida, n.º. 69, 3.º. Dt.º., concelho de Mira, freguesia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º. n.º. 5859; -----

----- RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS (N.º. 3, DO ART.º. 35.º. DO ANEXO I À LEI N.º. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – MANIFESTAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO PORTAL CASA PRONTA – ANÚNCIOS N.º 25219/2022 DE 22-02-2022, N.º 27054/2022 DE 24-02-2022 E N.º 27080/2022 DE 24-02-2022 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 110/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, dos despachos relativos à manifestação de não exercício do direito de preferência pelo Município de Mira no portal “*Casa Pronta*”, relativamente aos seguintes prédios: -----

-----Prédio urbano, com a designação de fração G, sito no Largo da Igreja, n.º. 6, 3.º. andar, concelho de Mira, freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º. n.º. 3981; -----

-----Prédio urbano, com a designação de fração B, sito no Largo da Igreja, n.º. 6, rés-do-chão esquerdo, concelho de Mira, freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º. n.º. 3981; -----

-----Prédio urbano, com a designação de fração C, sito no Largo da Igreja, n.º. 6, rés-do-chão esquerdo, concelho de Mira, freguesia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º. n.º. 3981; -----

----- RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS (N.º. 3, DO ART.º. 35.º. DO ANEXO I À LEI N.º. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – MANIFESTAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO PORTAL CASA PRONTA – ANÚNCIOS N.º 30618/2022 DE 03-03-2022, N.º 31618/2022 DE 04-03-2022 E N.º 31977/2022 DE 04-03-2022 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 111/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, dos despachos relativos à manifestação de não exercício do

direito de preferência pelo Município de Mira no portal “Casa Pronta”, relativamente aos seguintes prédios: -----

-----Prédio urbano, sito na Rua do Fidalgo, nº. 17, Portomar, concelho de Mira, freguesia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o artº. nº. 7440; -----

-----Prédio urbano, com a designação de fração D, sito na Avª. da Barrinha, 29, 3º. Dtº., concelho de Mira, freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o artº. nº. 2335; -----

-----Prédio urbano, com a designação de fração G, sito na Rua Padre Manuel Domingos, 2, 2º. Dtº., concelho de Mira, freguesia da Praia de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o artº. nº. 2023; -----

----- **HORÁRIOS DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE MIRA - RETOMA DE HORÁRIOS ANTERIORES À PANDEMIA COVID 19 - CONHECIMENTO DE DESPACHO** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta nº. 112/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa à retoma de horários de trabalho dos trabalhadores do Município de Mira, anteriores à pandemia “Covid 19”. -----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“**HORÁRIOS DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE MIRA - RETOMA DE HORÁRIOS ANTERIORES À PANDEMIA COVID 19 - CONHECIMENTO DE DESPACHO** -----

-----*Considerando que:*-----

-----*A Câmara Municipal de Mira, empenhada numa maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias.* -----

-----*A dualidade de horários pré e pós pandemia e os prejuízos causados, designadamente na operacionalização de trabalhos, criou desigualdades de tratamento e disfuncionalidades na organização e gestão do serviço, entre outros sérios constrangimentos ao regular funcionamento dos serviços.* -----

-----Necessidade de ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade. -----

-----Atendendo designadamente, ao interesse do serviço, o qual deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, de modo a aproximar o serviço das populações, de forma não burocratizada, nos termos do artigo 5º do Novo Código do Procedimento Administrativo e de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na atual redação conjugado com a cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 235/2016 celebrado entre o Município de Mira e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, os Serviços do Município de Mira, retomaram os horários de trabalho, praticados até março de 2020, em regra, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h. -----

-----Para este retornar dos horários de trabalho “pré-pandemia” foram, informalmente, ouvidas as associações sindicais, bem como, os trabalhadores do Município. -----

-----O período normal de trabalho é de 7 horas por dia e 35 horas por semana, sem prejuízo da existência de regimes de duração semanal inferior, previstos em lei. -----

-----A modalidade de horário de trabalho adotada, em regra, nos Serviços do Município de Mira é o horário rígido. -----

-----No uso da competência delegada, em matéria de gestão de recursos humanos, foi proferido despacho pela Srª Vereadora Madalena Santos divulgado em 14 de março de 2022, no sentido de serem retomados os horários de trabalho dos trabalhadores do Município de Mira, anteriores à Pandemia do Covid 19, dando-se deste facto conhecimento ao Executivo Municipal.” -----

----- APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO COMODATO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA -
 ESPAÇO COWORK NA REGIÃO DE COIMBRA-----

----- O assunto foi retirado da agenda de trabalhos da presente reunião. -----

---UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO:

----- TRANSFERÊNCIA PARA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)
 - QUOTA ANUAL 2022 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 113/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da transferência do montante de 5.003,06€ (cinco mil e três euros e seis cêntimos) para a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, correspondente à quota do Município de Mira, para o ano de 2022. -----

----- TRANSFERÊNCIA PARA O CENTRO DE ARBITRAGEM E CONFLITOS DE CONSUMO DA
 REGIÃO DE COIMBRA -COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRA PARA O ANO 2022 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 114/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da transferência do montante de 1.246,99€ (mil, duzentos e quarenta e seis euros e noventa e nove cêntimos), para o Centro de Arbitragem e Conflitos de Consumo da Região de Coimbra, referente à comparticipação do Município para o ano de 2022. -----

----- NOTIFICAÇÃO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITOS – SOCITOP, UNIPESSOAL, LDA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 115/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da autorização, ao abrigo do disposto nos artºs. 577º. a 583º. do Código Civil, para cedência do crédito titulado pela fatura n.º. FAO 2022A/29 da “Socitop, Unipessoal, Lda.”, à “Petroibérica, S.A.” e, por sua vez, desta à “Caixa Leasing e Factoring” -----

----- RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO – CONSTITUIÇÃO DE NOVOS FUNDOS FIXOS DE CAIXA
 PARA TRABALHADORES QUE EFETUAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO – ANO 2022-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 116/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do artº. 35º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 18 de março de 2022, relativo à constituição de novos fundos fixos de caixa, no valor de 50,00 € (cinquenta

euros) cada, para os seguintes trabalhadores que efetuam atendimento público
 – ano de 2022: -----
 -----Paula Martina Rodrigues dos Santos; -----
 -----Anabela Simões Monteiro Oliveira Colaço.-----
 -----TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS FREGUESIAS – ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA
 REPÚBLICA EM 24 JANEIRO 2021 -----
 ----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º
 117/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da transferência de verbas
 para as freguesias, conforme abaixo indicado, referentes a despesas com a
 eleição do Presidente da República, em 24 de janeiro de 2021: -----

FREGUESIA	Verba por concelho	Nº Eleitores	Verba por eleitores = 0,02€ x nº eleitores	Verba por mesa de voto	TOTAL
MIRA	53,50 €	7.089	141,78 €	220,00 €	415,28 €
SEIXO	53,50 €	1.515	30,30 €	60,00 €	143,80 €
CARAPELHOS	53,50 €	787	15,74 €	40,00 €	109,24 €
PRAIA DE MIRA	53,50 €	3.441	68,82 €	120,00 €	242,32 €
	214,00 €	12.832	256,64 €	440,00 €	910,64 €

-----**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:**-----
 ----- EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO LAGO DO MAR E POÇO DA
 CRUZ – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO-----
 ----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos
 Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a
 favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago
 Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º.121/2022**, do Sr. Presidente da
 Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º.,
 do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do
 despacho proferido em 31 de janeiro de 2022, de aprovação da prorrogação
 graciosa do prazo de execução da “Empreitada de Requalificação do
 Estacionamento Lago do Mar e Poço da Cruz”, pelo período de 90 dias, de
 acordo com o previsto no art.º. 13.º. do D.L. n.º. 6/2004, de 06 de janeiro. -----

----- EMPREITADA DE ARRUAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DO MONTALVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 119/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 15 de março de 2022, de adjudicação da empreitada mencionada em epígrafe à empresa “*Vitor Almeida & Filhos, S.A.*”, pelo valor de 488.908,79€ (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oito euros e setenta e nove cêntimos), a acrescer de Iva, com um prazo de execução de 183 dias, bem como a aprovação da respetiva minuta do contrato escrito. -----

----- EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA INDUSTRIAL DO MONTALVO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (N.º 3 DO ART.º 35.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO)-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 120/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 15 de março de 2022, relativo à aprovação da abertura de procedimento de concurso público da empreitada mencionada em epígrafe. -----

----- EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MERCADO DA PRAIA DE MIRA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (N.º 3 DO ART.º 35.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO)-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 121/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 17 de março de 2022, referente à não aceitação da suspensão dos trabalhos relativos à empreitada mencionada em epígrafe. -----

-----**UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE:**-----

----- ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO – CENTRO CULTURAL DA PRAIA DE MIRA – SECÇÃO VETERANOS-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº.122/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio ao Centro Cultural da Praia de Mira – Secção de Veteranos, no valor de 1.250,00 € (mil, duzentos e cinquenta euros), destinado à comparticipação nas despesas tidas com a estadia e alimentação da equipa de Payerne, ao abrigo das disposições previstas na alínea f), do nº. 2, do artº. 23º. e alíneas o) e u), do nº. 1, do artº. 33º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO – ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA PRAIA DE MIRA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 123/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio à Associação de Pesca Desportiva da Praia de Mira, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), destinado à comparticipação nas despesas tidas com a extração de jacintos-de-água, ao abrigo das disposições previstas na alínea e) e k), do nº. 2, do artº. 23º. e alíneas o) e u), do nº. 1, do artº. 33º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----**UNIDADE DE TURISMO E EVENTOS:**-----

----- PROTOCOLO COM ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS NA FISIOTERAPIA-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº.124/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da celebração de protocolo entre o Município de Mira e a Associação Nacional de Jovens na Fisioterapia, com vista à realização do evento “Encontro Nacional de Estudantes de Fisioterapia 2022”, ao abrigo das disposições contidas nas alíneas f) e m), do nº. 2, do artº. 23º. e alíneas o) e u) do nº. 1 do artº. 33º., ambos do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação .-----

-----A minuta do referido protocolo encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

**-----DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO
E AMBIENTE: -----**

----- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRA, CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTA E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 50.º DO CCP -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 125/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 24 de fevereiro de 2022, que autorizou a prorrogação do prazo de entrega de propostas e retificação das peças do procedimento, nos termos do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente ao procedimento de aquisição de serviços, identificado em epígrafe. -----

-----ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DE MIRA – TRAVESSA DO MONTALVO -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 126/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição definitiva do topónimo “*Travessa do Montalvo*”, da localidade da Ermida, referente a um caminho sem saída, que começa na Rua do Montalvo, ao abrigo do disposto na alínea ss), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DE MIRA – TRAVESSA DA FONTE -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 127/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição definitiva do topónimo “*Travessa da Fonte*”, da localidade da Lagoa, referente a um caminho que começa na Rua da Fonte e termina no limite urbano, ao abrigo do disposto na alínea ss), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º 128/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021-----

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----2. A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”-----

-----a. Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.-----

-----b. Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2021, a qual foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18857/2021, de 06 de outubro.-----

-----3. Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 23 de novembro de 2021.-----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira por um período de 8 meses e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18857/2021, de 06 de outubro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;-----

-----b. a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira – publicada em Diário da República através do Aviso n.º 435/2021, de 07 de janeiro, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 23 de novembro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.” -----

----- ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 7.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2021 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a

favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º 129/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 7.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2021 -----

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----2. A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”

-----a. Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.-----

-----b. Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 7.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2021, a qual foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18861/2021, de 06 de outubro.-----

-----3. Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º

4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 05 de dezembro de 2021.-----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 7.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira por um período de 8 meses e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18861/2021, de 06 de outubro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação; -----

-----b. a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 7.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira – publicada através do Aviso n.º 1149/202, de 18 de janeiro, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 05 de dezembro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação.” -----

----- ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta nº. 130/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA

PRAIA E LAGOA DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021-----

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----2. A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”

-----a. Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.-----

-----b. Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da alteração ao Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2021, a qual foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18858/2021, de 06 de outubro.-----

-----3. Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 23 de novembro de 2021.-----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta de alteração ao Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira por um período de 8 meses e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18858/2021, de 06 de outubro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação; -----

-----b. a prorrogação do prazo de elaboração da proposta de alteração ao Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira – publicada em Diário da República através do Aviso n.º 433/2021, de 07 de janeiro, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 23 de novembro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.” -----

----- ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA VIDEIRA NORTE COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta nº. 131/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA VIDEIRA NORTE COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 --

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos

Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----2. A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”

-----a. Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.-----

-----b. Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da alteração ao Plano de Pormenor da Videira Norte por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2021, a qual foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18859/2021, de 06 de outubro. -----

-----3. Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 23 de novembro de 2021.-----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Videira Norte por um período de 8 meses e

publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18859/2021, de 06 de outubro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação; -----

-----b. a prorrogação do prazo de elaboração da proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Videira Norte – publicada em Diário da República através do Aviso n.º 432/2021, de 07 de janeiro, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 23 de novembro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.”-----

----- ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2021-----

*-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 132/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----*

-----“ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2021-----

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----2. A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”

-----a. Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.-----

-----b. Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona A do PGUPLM por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 11 de julho de 2021, a qual foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 21563/2021, de 16 de novembro. -----

-----3. Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 05 de dezembro de 2021.-----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona A do PGUPLM por um período de 8 meses e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 21563/2021, de 16 de novembro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;-----

-----a. a prorrogação do prazo de elaboração da proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona A do PGUPLM – publicada através do Aviso n.º 1150/2021, de 18 de janeiro, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 05 de dezembro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.”-----

----- ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 133/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 -----

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----2. A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”

-----a. Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.-----

-----b. Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Mira por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2021, a qual foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18960/2021, de 07 de outubro.-----

-----3. Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 23 de novembro de 2021.-----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Mira por um período de 8 meses e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18960/2021, de 07 de outubro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação; -----

-----b. a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Mira – publicada em Diário da República através do Aviso n.º 434/2021, de 07 de janeiro, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 23 de novembro de 2021, de acordo com o disposto no n.º

6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.”-----

----- ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO SETOR POENTE DE CARROMEU COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 04 DE JANEIRO DE 2022-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 134/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO SETOR POENTE DE CARROMEU COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 04 DE JANEIRO DE 2022 -----

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----2. A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”

-----a. Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.-----

-----b. Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2021, a qual foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18860/2021, de 06 de outubro.-----

-----3. Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 04 de janeiro de 2022. -----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu por um período de 8 meses e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18860/2021, de 06 de outubro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;-----

-----b. a prorrogação do prazo de elaboração da proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu – publicada em Diário da República através do Aviso n.º 4684/2021, de 15 de março, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL

n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.”

----- ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA PÓLO II COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 135/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA PÓLO II COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021-----

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----2. A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”

-----a. Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.-----

-----b. Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª alteração ao Plano de

Pormenor da Zona Industrial de Mira Pólo II por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2021, a qual foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18856/2021, de 06 de outubro. -----

-----3. Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 23 de novembro de 2021.-----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----a. a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira Pólo II por um período de 8 meses e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18856/2021, de 06 de outubro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação; -----

-----b. a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira Pólo II – publicada em Diário da República através do Aviso n.º 436/2021, de 07 de janeiro, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 23 de novembro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.” -----

----- ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 09 DE OUTUBRO DE 2021-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 136/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“ANULAÇÃO DE ATO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A DIA 09 DE OUTUBRO DE 2021 -----

-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----2. A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”

-----a. Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.-----

-----b. Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira por um período de 8 meses, com efeitos

retroativos a partir de 28 de junho de 2021, a qual foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18862/2021, de 06 de outubro.-----

-----3. Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 09 de outubro de 2021.-----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar:-----

-----a. a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira por um período de 8 meses e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 18862/2021, de 06 de outubro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;-----

-----b. a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira – publicada em Diário da República através do Aviso n.º 19364/2020, de 25 de novembro, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.”

-----RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO (Nº. 3, DO ARTº. 35º. DO ANEXO I À LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) - RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO POR PEDAÇOS DIVERSOS LDA. SOBRE OFÍCIO 3341-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 137/2022**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º., do Anexo I, à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 07 de março de 2022, relativo à rejeição do recurso hierárquico interposto por “Pedaços Diversos, Lda.”, nos termos do art.º. 196.º., n.º. 1, a) do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 14:55 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Carmen da Conceição Santos, na qualidade de secretária, redigi. -----

(*Presidente:* Raul José Rei Soares de Almeida, *Dr.*)

(*Secretária:* Carmen da Conceição Santos, *Dr.ª*)